
Regulamento Eleitoral da Associação de Enfermeiros Veterinários Portugueses

Artigo 1º - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, que deve:

- a) Marcar a data e local das eleições;
- b) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral, com mínimo de 15 dias de antecedência;
- c) Verificar quais os sócios que estão em condições legais de votar;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas;
- e) Divulgar as listas concorrentes;
- f) Mandar preparar as listas de voto.

Artigo 2º

1 – As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, através de listas com o nome e o número de sócio dos candidatos, termo colectivo de aceitação e um programa de acção.

2 – Nas listas das candidaturas terão de constar todos os órgãos a eleger, bem como as funções que cada um dos candidatos se propõe desempenhar.

3 – A apresentação das candidaturas deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 dias da data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 3º

1 – A Mesa da Assembleia Geral, no prazo de 3 dias a seguir à data limite para entrega das candidaturas, deverá verificar se estão regulares.

2 – No caso de haver irregularidade, as listas das candidaturas serão devolvidas aos sócios candidatos que devem rectificá-las e voltar a entregá-las no prazo de 3 dias úteis.

3 – Findo o prazo indicado no número 1 deste ARTº, a Mesa de Assembleia Geral decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição das candidaturas, salvo ocorrendo a circunstância referida no número 2 deste ARTº, caso em que o prazo para decidir da aceitação ou rejeição das candidaturas terminará no terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Eleitoral.

Artigo 4º

1 – Cada lista concorrente deverá indicar o seu delegado, o qual deverá ser mencionado na apresentação da respectiva candidatura.

2 – O delegado indicado por cada lista será o representante para os contactos com a Mesa da Assembleia Geral e para fiscalização do acto eleitoral.

Artigo 5º - As listas concorrentes às eleições, depois de aceites as candidaturas pela Mesa da Assembleia Geral, deverão ser por esta afixadas nas instalações sociais e no local das eleições.

Artigo 6º

1 – Os sócios, antes da votação, devem identificar-se mediante a apresentação do cartão de sócio.

2 – Na falta de cartão de sócio, devem identificar-se com o bilhete de identidade, para que, perante o ficheiro de sócios, se possa comprovar a sua qualidade de sócio.

3 – Não poderá exercer o seu direito de voto, todo o sócio que tenha as quotas em atraso.

Artigo 7º

1 – O voto é pessoal e secreto.

2 – A votação por correspondência tem de cumprir o estipulado, segundo ANEXO 1.

3 – São considerados votos nulos, os boletins que estejam riscados ou contenham qualquer anotação.

Artigo 8º

1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da Acta com os resultados, sua leitura, sua aprovação e afixação do apuramento em local bem visível.

2 – Os resultados apurados são provisórios até que decorram 3 dias úteis sobre a data da eleição e desta não tenha havido recurso.

3 – Findo esse prazo a Mesa da Assembleia Geral proclamará os resultados definitivos.

Artigo 9º

1 – Os delegados das listas concorrentes poderão apresentar recurso dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, o qual deverá ser entregue à Mesa da Assembleia Geral até ao segundo dia útil seguinte ao encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.

2 – A Mesa da Assembleia Geral, conjuntamente com o Conselho Fiscal, apreciará o recurso no prazo de 48 horas e comunicará por escrito a sua decisão, ao recorrente.

3 – Os resultados serão então proclamados definitivamente.

Artigo 10º - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante, conferirá posse aos dirigentes eleitos, num prazo máximo de 15 dias, após a proclamação dos resultados definitivos.

ANEXO 1

Em caso de impossibilidade o associado pode exercer o seu poder de voto através do voto não presencial. Esta modalidade de voto consiste no envio de uma declaração de voto por carta registada A/C da Assembleia Eleitoral para o seguinte remetente:

A declaração de voto deve ser dirigida A/C da Assembleia Eleitoral e nela deve constar o seguinte texto:

Eu, abaixo assinado, venho por este meio requerer à Assembleia Eleitoral o cumprimento do meu poder de voto, através da modalidade de voto não presencial, na Eleição de dia para os Membros dos Órgãos Sociais da AEVP – ASSOCIAÇÃO DE ENFERMEIROS VETERINÁRIOS PORTUGUESES que irá tomar lugar no, Rua,

Declaro para os devidos efeitos que tomei conhecimento das listas em sufrágio e das respectivas listas de acções.

Assim sendo o meu voto vai para a Lista

Juntamente à declaração de voto deve ser enviada cópia do respectivo documento de identificação (B.I., C.C.) e esta deve ser assinada de acordo com esse documento.

A declaração será sempre mantida no anonimato e apenas a Assembleia Eleitoral terá conhecimento da decisão de voto do associado.

As declarações terão de dar entrada nas estações de correio até 5 dias úteis antes da data de realização da Assembleia Eleitoral, sob pena de não serem aceites.

ANEXO 2

Listas a Concurso:

Enviar para:

ou

geral@aevport.pt

Os órgãos e respectivos cargos que devem constar na lista são:

Direcção: Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro e Vogal.

Conselho Fiscal: Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Assembleia-geral: Presidente, Vice-presidente e Secretário.

Devem ainda indicar o representante da lista que irá participar na Assembleia Eleitoral.

Para mais informações contactar geral@aevport.pt